



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.062 – 19/01/2023

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança, a recomposição inflacionária de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos praticados no mês de dezembro de 2022.

§ 1º - O índice disposto no *caput* tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado do ano, referência em dezembro de 2022.

§ 2º - A recomposição inflacionária prevista neste artigo será praticada a partir do mês de janeiro de 2023.

§ 3º - O pagamento do índice de recomposição inflacionária previsto no *caput* poderá ser efetuado a partir do mês de fevereiro de 2023, retroativamente.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança um percentual de aumento real no importe de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da recomposição inflacionária concedida no art. 1º, para fins de atendimento ao disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de janeiro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal